



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

LEI MUNICIPAL nº. 1.427/2014

“Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo a Cooperativa Agrícola Mista Nova Palma - CAMNPAL, o imóvel que descreve, e dá outras providências.”

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, através de Escritura Pública, à empresa **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA – CAMNPAL**, com filial em Dona Francisca, inscrita no CNPJ sob o nº 91.022.632/0002-92 o seguinte imóvel, localizado na localidade de Linha Grande, neste Município:

Uma total fração de terras, com área de 54.550 metros quadrados sendo que desta área, á área de 4.655 metros quadrados, localizam-se na área urbana e a área superficial de 49.895 metros quadrados, localizam-se na área rural, situada em Linha Grande, no município de Dona Francisca, confrontando-se: ao norte, na extensão de 579,00 metros, com a fração de terras remanescente dos condôminos, Renato Giomar Giuliani e sua mulher Valda Maria Migotto Giuliani; ao sul, na extensão de 491,00 metros com terras da Linha Tiro de Guerra e terras de José Bastiani; ao leste, na extensão de 105,00 metros confrontam-se em 35,00 metros, com a estrada geral da Linha Grande e em 70,00 metros, com terras do Município de Dona Francisca; e, ao oeste, com terras de Martina Cassol; cadastrada no INCRA, sob o nº 859079 014729 5, área total: 6,00; módulo rural: 40,0; nº de módulos rurais: 0,15; mód. fiscal: 20; nº de mód. fiscais: 0,30; fração mínima de parcelamento: 3,0; Nº do imóvel na Receita Federal 2037096.2

Art.2º O imóvel, cuja doação trata esta Lei, destina-se à viabilizar a expansão das atividades da Cooperativa aumentando o retorno do ICMS ao Município, bem como geração de empregos.

Art. 3º Todas as obrigações decorrentes desta Lei, serão objeto de contrato a ser firmado entre as partes.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Art.4º Desvirtuada a finalidade de que trata esta Lei, o bem doado retornará ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) meses para o cumprimento do objetivo de que trata o artigo 2º.

§ 1º. Obriga-se a donatária, pelo prazo de 10 (dez) anos, a utilizar a área objeto da doação, para a finalidade prevista nesta Lei, sob pena de reversão do imóvel doado, ou do valor correspondente ao mesmo, avaliado à época, ao patrimônio municipal, a necessária criação de novos empregos, bem como o aumento do faturamento inicial estimado.

§ 2º. Se a donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, caso em que o Município diligenciará para o cancelamento da cláusula de reversão junto ao Registro Imobiliário.

§ 3º. Em caso de constituição de hipoteca em 2º grau em favor do Município, caso o valor do imóvel e seus acessórios não forem suficientes para garantir as hipotecas, o diretor deverá oferecer imóveis de sua propriedade para garantia da diferença, ou prestar seguro bancário do valor excedente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, em 15 de Abril de 2014.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 15 de Abril de 2014.


Cassiana Elisa Vendruscolo

Secretária Municipal da Administração e Planejamento.